

ATA DA 14ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA EM 03 DE JUNHO DE 2008, NO AUDITÓRIO "PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"

PRESIDENTE - Conselheiro Fulvio Julião Biazzi

PROCURADORA DA FAZENDA – Claudia Távora Machado Viviani Nicolau

SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Renato Martins Costa e Robson Marinho. Às onze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 13ª sessão ordinária, realizada em 27 de maio p.passado.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR – CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI, PRESIDENTE

O CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-022266/026/07

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Italian Coffee do Brasil Indústria e Comércio de Máquinas Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Deliberação de Diretoria em 23-05-05.

Autoridade Responsável pela Homologação: Márcio Saba Abud (Diretor de Gestão Corporativa).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Márcio Saba Abud (Diretor de Gestão Corporativa) e Silvana de Almeida Nogueira (Superintendente de Gestão Patrimonial).

Objeto: Prestação de serviços de locação com manutenção de equipamentos automáticos para fornecimento de bebidas quentes para os empregados da SABESP lotados na RMSP – Lote 1.

Em Julgamento: Licitação – Pregão SABESP On-line. Contrato celebrado em 22-05-07. Valor – R\$1.362.984,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado(s) em 01-11-07.

Advogados: Milton Luiz Louzada Maldonado e outros.

TC-022265/026/07

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Brasvending Comercial Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e José Júlio Pereira Fernandes (Superintendente da Unidade de Negócio Norte).

Objeto: Prestação de serviços de locação com manutenção de equipamentos automáticos para fornecimento de bebidas quentes para os empregados da SABESP lotados na RMSP – Lote 2.

Em Julgamento: Licitação – Pregão SABESP On-line (analisada no TC-022266/026/07). Contrato celebrado em 16-05-07. Valor – R\$951.534,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado(s) em 01-11-07.

Advogados: Milton Luiz Louzada Maldonado e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão SABESP on-line nº 47340/06 (apreciado no TC-022266/026/07) e os contratos em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-004372/026/04

Contratante: Coordenadoria de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo – CODASP.

Contratada: Empreendimentos Imobiliários Pirâmide Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Valter Roberto Martins de Almeida (Diretor Presidente) e Nilson Rogério Baroni (Diretor de Operações).

Objeto: Prestação de serviços de motomecanização, terraplenagem e drenagem, com equipamentos diversos.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 04-06-04. Apólice de Seguro nº 587801450311148. Carta de Fiança nº 145102.

Advogados: Flávia Maria Palavéri Machado, Diógenes Madeu e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o 1º Termo Aditivo, e legal o ato determinativo da despesa decorrente, bem como tomou conhecimento das cópias das apólices efetuadas para garantir o contrato e o termo de aditamento, com recomendação à CODASP.

TC-023664/026/06

Contratante: Secretaria da Administração Penitenciária.

Contratada: Engetal Engenharia e Construções Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): João Roberto dos Santos Pinto (Chefe de Gabinete).

Objeto: Execução das obras e serviços de reforma da Penitenciária de Pacaembu, localizada na Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros, Km 615 – Bairro São Simão – Pacaembu/SP.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 25-09-06 e 20-12-06.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o 1º Termo de Aditamento e Reti-Ratificação e o 2º Termo de Aditamento.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-004020/026/06

Interessado: Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados – SEADE.

Responsáveis: Felícia Reicher Madeira e Marcos Martins Paulino (Diretores).

Exercício: 2006.

Acompanham: TC-004020/126/06 e Expediente: TC-039325/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, nos termos do inciso II do artigo 33, c.c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados – SEADE, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, dando-se quitação aos responsáveis, Felícia Reicher Madeira e Marcos Martins Paulino.

TC-028103/026/07

Representante: Instrumentos Cirúrgicos Priscila Ltda. – ME – Carlos Roberto Barrionuevo de Medeiros – Administrador Presidente.

Representado: Hospital Ipiranga – UGA II.

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Presencial nº 88/07, realizado pelo Hospital Ipiranga UGA II, visando à aquisição de equipamento para o serviço de anatomia patológica.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, em face da revogação da licitação em tela, conduzindo tal medida à perda do objeto da representação, determinou o arquivamento do feito, sem julgamento de mérito.

Determinou, ainda, seja oficiado à empresa representante e à representada acerca do teor da presente decisão, com trânsito do processo, antes do arquivamento, pela Auditoria competente para eventuais anotações.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-042695/026/07

Contratante: Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso “Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel” – FUNAP.

Contratada: Bônus Brasil Serviços de Alimentação Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Gilberto Moreira de Souza (Diretor Adjunto de Administração e Finanças).

Autoridade Responsável pela Homologação e Ordenador da Despesa: Ricardo Porto Gallina (Diretor Adjunto de Administração e Finanças).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Lúcia Maria Casali de Oliveira (Diretora Executiva).

Objeto: Prestação de serviços de intermediação, para aquisição de gêneros alimentícios mediante a emissão e fornecimento de cartão eletrônico para os servidores da FUNAP.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 23-08-07. Valor – R\$412.876,80.

TC-026988/026/07

Representante: Planinvesti Administração e Serviços Ltda.

Representado: Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso “Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel” – FUNAP.

Assunto: Representação contra edital do Pregão Presencial nº021/2007, destinado à contratação de empresa especializada no fornecimento mensal de cestas básicas, por meio de crédito disponibilizando mediante cartão eletrônico, para os servidores FUNAP.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu pela extinção, sem apreciação de mérito, da representação (TC-026988/026/07) e julgou regulares o Pregão Presencial nº 021/2007 e o Contrato nº 115/2007 (TC-042695/026/07).

TC-000602/003/08

Contratante: Universidade Estadual de Campinas.

Contratada: Novartis Biocências S.A.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: Cármino Antonio de Souza (Coordenador do Hemocentro).

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação: Fernando Ferreira Costa (Reitor em Exercício).

Ordenador da Despesa: Cármino Antonio de Souza (Coordenador do Hemocentro).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Fernando Ferreira Costa (Reitor em Exercício) e Paulo Eduardo M. Rodrigues da Silva (Pró-Reitor de Desenvolvimento Universitário – UNICAMP).

Objeto: Aquisição de Imatinib 100mg e 400mg comprimido.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, “caput” da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato HEMO celebrado em 07-01-08. Valor – R\$3.672.000,00. Termo Aditivo celebrado 25-02-08.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação, o Contrato HEMO nº 11/2008 e o Termo Aditivo nº 11/2008 – 001.

TC-004210/026/08

Contratante: Fundação Centro de Atendimento Sócio Educativo ao Adolescente – Fundação CASA.

Contratada: Albatroz Segurança e Vigilância Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Carlos Alberto Corade (Superintendente de Segurança e Disciplina).

Autoridade Responsável pela Homologação: Elson Percídio Silvério (Diretor de Divisão).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Berenice Maria Gianella (Presidente) e Elson Percídio Silvério (Diretor de Divisão).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial na Divisão Regional Central Vale, nos municípios de Jacareí, Campinas e São José dos Campos.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 11-06-07. Valor – R\$1.450.993,28.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial DRCV nº 002/2007 e o Contrato nº 003/2007, com recomendação à origem.

TC-004483/026/08

Contratante: Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho – SERT.

Contratada: GB Bariri Serviços Gerais Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): João Francisco Aprá (Chefe de Gabinete).

Objeto: Prestação de serviços de transporte de funcionários e cargas leves mediante locação de 10(dez) veículos com condutores em caráter não eventual.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 24-10-07. Valor – R\$840.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico e o contrato decorrente.

TC-005560/026/08

Contratante: Secretaria de Ensino Superior.

Contratada: Fundação do Desenvolvimento Administrativo – FUNDAP.

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: Carlos Alberto Vogt (Secretário do Estado).

Ordenador da Despesa: Geraldo Di Giovanni (Chefe de Gabinete).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Carlos Alberto Vogt (Secretário do Estado).

Objeto: Prestação de serviços técnicos profissionais especializados de apoio ao estabelecimento de sistema de formulação, implementação, acompanhamento e avaliação dos programas da Secretaria.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 22-10-07. Valor – R\$899.250,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato decorrente, bem como legal o ato determinativo das despesas.

TC-013162/026/08

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Contratada: Imprensa Oficial do Estado S/A – IMESP.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Cláudia Rosenberg Aratangy (Diretora de Projetos Especiais).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: Fábio Bonini Simões de Lima (Presidente).

Ordenador da Despesa: Cláudia Rosenberg Aratangy (Diretora de Projetos Especiais).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Cláudia Rosenberg Aratangy (Diretora de Projetos Especiais) e Luiz Bertini Junior (Supervisor da Diretoria de Projetos Especiais - DPE).

Objeto: Execução de serviços de confecção, impressão e acabamento de material relativo ao Projeto de Recuperação e Reforço – 2008.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XVI, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 01-02-08. Valor – R\$4.645.495,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o Contrato nº 15/1643/07/04.

TC-028962/026/03

Recorrente: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Assunto: Contrato entre a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e Decivil Construções Ltda., objetivando a construção de prédio escolar com fornecimento, instalação, licenciamento e manutenção de elevador elétrico de passageiros.

Responsáveis: Rodrigo Martins Ramos (Diretor de Obras e Serviços) e André Luis Ramalho Vilani (Gerente de Obras).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 25-01-08, que julgou irregular o termo aditivo, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogado: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, confirmando-se inteiramente a r. sentença.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

TC-002206/026/05

Secretaria: Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social – SEADS.

Secretária: Maria Helena Guimarães de Castro.

Exercício: 2005.

Acompanha: TC-002206/126/05.

PROCESSOS

TC-002207/026/05

Unidade de Despesa: Gabinete do Secretário e Assessorias.

Ordenadores da Despesa: Fernando Padula Novaes e Ruth Taseko Baba.

TC-002208/026/05

Unidade de Despesa: Departamento de Administração.

Ordenadores da Despesa: Evaldo Azevedo, Maria Nazareth Bezerra e Ana Paula Caporalli Borges.

TC-002209/026/05

Unidade de Despesa: Grupo de Política e Programas da Família. (Prejudicada).

Ordenador da Despesa: Marilene Rissutto Malvezzi.

TC-002210/026/05

Unidade de Despesa: Administração da Coordenadoria de Fomento da Rede de Assistência Social (Atual Administração da Coordenadoria de Ação Social).

Ordenadores da Despesa: Therezinha Di Giulio e Bárbara Isabel Nunes Sanches.

TC-002211/026/05

Unidade de Despesa: DRADS da Capital (Atual DRADS da Capital em São Paulo).

Ordenadores da Despesa: Edna Maria Firmo Abrahão e Yara Cunha Costa.

TC-002212/026/05

Unidade de Despesa: DRADS da Grande Norte em Guarulhos.

Ordenadores da Despesa: Mércia Aparecida Teixeira Dourado, Maria Lucia Macedo Barreto e Elisabete Castor dos Santos.

TC-002213/026/05

Unidade de Despesa: DRADS de Santo André (Atual DRADS da Grande São Paulo em Santo André).

Ordenadores da Despesa: José Luiz Cestari e Gisele Lorena Bueno.

TC-002214/026/05

Unidade de Despesa: DRADS de Mogi das Cruzes.

Ordenadores da Despesa: Vera Lúcia Zobaran de Araújo e Marly Pulini da Costa.

TC-002215/026/05

Unidade de Despesa: DRADS de Osasco (Atual: DRADS da Grande São Paulo Oeste em Osasco).

Ordenadores da Despesa: Raquel Bruni de Souza e Dalva Maurícia de Almeida.

TC-002216/026/05

Unidade de Despesa: DRADS de Santos (Atual: DRADS da Baixada Santista em Santos).

Ordenadores da Despesa: Almerinda Lopes Medeiros, Janice Aparecida Oliveira de Moraes e Tânia Cristina Messias Rocha.

TC-002217/026/05

Unidade de Despesa: DRADS de Sorocaba.

Ordenadores da Despesa: Amélia Maria Sibar e Sueli Isabel Tamelini.

TC-002218/026/05

Unidade de Despesa: DRADS de Campinas.

Ordenadores da Despesa: Laura Maria C. Rodrigues da Silva e Elaine Aparecida Empke.

TC-002219/026/05

Unidade de Despesa: DRADS de Ribeirão Preto.

Ordenadores da Despesa: Delvita Pereira Alves e Edson de Pontes Martins Junior.

TC-002220/026/05

Unidade de Despesa: DRADS de Bauru.

Ordenadores da Despesa: Maria Moreno Perroni, Maria Perpétua Brandão Farias.

TC-002221/026/05

Unidade de Despesa: DRADS de São José do Rio Preto.

Ordenadores da Despesa: Cláudio Osvaldo Marques, Edilena Maria Imbernom Sanches e Silvania Andrade de Oliveira Fontana.

TC-002222/026/05

Unidade de Despesa: DRADS de Araçatuba (Atual: DRADS da Alta Noroeste em Araçatuba)

Ordenadores da Despesa: Martha Helena Pimenta e Rosana Saran.

TC-002223/026/05

Unidade de Despesa: DRADS de Presidente Prudente (Atual: DRADS da Alta Sorocabana em Presidente Prudente).

Ordenadores da Despesa: Annemarie Górski de Queiroz e Edmárcia Munhoz Corrêa Coelho.

TC-002224/026/05

Unidade de Despesa: DRADS de Marília.

Ordenadores da Despesa: Antonio Francelino e Ana Maria Trentini Zapparolli.

TC-002225/026/05

Unidade de Despesa: DRADS de Barretos.

Ordenadores da Despesa: Maria Ângela M.H.Tchakerian, Márcia Aparecida Muzeti e Silvia de Almeida Barros Botacini.

TC-002226/026/05

Unidade de Despesa: DRADS de Franca.

Ordenadores da Despesa: Vânia Cristina Baldochi Malta e Gislaine Alves Liporoni Peres.

TC-002227/026/05

Unidade de Despesa: DRADS de Araçatuba.

Ordenadores da Despesa: Neide Miney Gonçalves da Costa e Antonio Geraldo Guimarães.

TC-002228/026/05

Unidade de Despesa: Grupo de Política e Programas da Criança e Adolescente (Prejudicada).

Ordenadores da Despesa: Salete Dobrev e Isabel Cristina Carretero Vergínio Martin.

TC-002229/026/005

Unidade de Despesa: Grupo de Política e Programas da Pessoa Portadora de Deficiência (Prejudicada).

Ordenador da Despesa: Silvia Maria Vespoli Godoy.

TC-002230/026/05

Unidade de Despesa: Grupo de Política e Programas do Idoso (Prejudicada).

Ordenadores da Despesa: Maria Inês Piovesan Moretti e Ivone Gonzales Mendes.

TC-002231/026/05

Unidade de Despesa: Grupo de Política e Programas do Migrante e População de Rua (Prejudicada).

Ordenadores da Despesa: Felicidade dos Santos Pereira e Rosemare Silva Gonçalves.

TC-002232/026/05

Unidade de Despesa: Grupo de Política e Programas de Enfrentamento à Pobreza (Prejudicada).

Ordenadores da Despesa: Sônia Aparecida Souza e Gláucia Maria Pires do Rio e Souza.

TC-002233/026/05

Unidade de Despesa: DRADS de Piracicaba.

Ordenadores da Despesa: Ada Bragion Camolesi e Érica Aparecida Setten Pedronetti.

TC-002234/026/05

Unidade de Despesa: DRADS de Botucatu.

Ordenadores da Despesa: Amélia Maria Sibar e Sueli Isabel Temelini.

TC-002235/026/05

Unidade de Despesa: DRADS de Fernandópolis.

Ordenadores da Despesa: Oswaldo Augusto Benez Santos, Dulcinéia Trevisan Aguillar e Arthur Watson Silveira.

TC-002236/026/05

Unidade de Despesa: DRADS de Avaré.

Ordenadores da Despesa: Elza Castilho Albuquerque e Satiko Akashi Silva.

TC-002237/026/05

Unidade de Despesa: DRADS de Cruzeiro (Prejudicada).

Ordenador da Despesa: Rosy Marcondes de Castro Perroni.

TC-002238/026/05

Unidade de Despesa: DRADS de Guaratinguetá (Prejudicada).

Ordenador da Despesa: Maria Aparecida da Rocha Leão.

TC-002239/026/05

Unidade de Despesa: DRADS de Taubaté (Prejudicada).

Ordenador da Despesa: Vanildo Sabino Santos Diniz.

TC-002240/026/05

Unidade de Despesa: DRADS de Caraguatatuba (Prejudicada).

TC-002241/026/05

Unidade de Despesa: DRADS de São José dos Campos.

Ordenadores da Despesa: Adaísa Maria Santos e Nancy Werneck Spiewak.

TC-002242/026/05

Unidade de Despesa: DRADS de Registro (Atual: DRADS do Vale do Ribeira em Registro).

Ordenadores da Despesa: Tânia Mayumi Yamamura, Ana Lourdes Fideles de Oliveira, Neide Benedita Dias Santoro e Ismênia de Oliveira Viana.

TC-002243/026/005

Unidade de Despesa: DRADS de Itapeva.

Ordenador da Despesa: Neide Benedita Dias Santoro.

TC-002244/026/05

Unidade de Despesa: DRADS de Itapetininga (Prejudicada).

TC-002245/026/05

Unidade de Despesa: DRADS de Limeira (Prejudicada).

TC-002246/026/05

Unidade de Despesa: DRADS de Rio Claro (Prejudicada).

TC-002247/026/05

Unidade de Despesa: DRADS de Jundiaí (Prejudicada).

TC-002248/026/05

Unidade de Despesa: DRADS de Bragança Paulista (Prejudicada).

TC-002249/026/05

Unidade de Despesa: DRADS de São João da Boa Vista (Atual DRADS da Mogiana em São João da Boa Vista).

Ordenador da Despesa: João Alborgheti.

TC-002250/026/05

Unidade de Despesa: DRADS de Dracena (Atual: DRADS da Alta Paulista em Dracena).

Ordenadores da Despesa: Rejane de Menezes Sanchez e Márcia Regina Gomes da Silva.

TC-002251/026/05

Unidade de Despesa: DRADS de Adamantina (Prejudicada).

TC-002252/026/05

Unidade de Despesa: DRADS de Tupã (Prejudicada).

TC-002253/026/05

Unidade de Despesa: DRADS de Ourinhos (Prejudicada).

TC-002254/026/05

Unidade de Despesa: DRADS de Assis (Prejudicada).

TC-002255/026/05

Unidade de Despesa: DRADS de Lins (Prejudicada).

TC-002256/026/05

Unidade de Despesa: DRADS de Jahu (Prejudicada).

TC-002257/026/05

Unidade de Despesa: DRADS de São Joaquim da Barra. (Prejudicada).

TC-002258/026/05

Unidade de Despesa: DRADS de São Carlos (Prejudicada).

TC-002259/026/05

Unidade de Despesa: DRADS de Catanduva (Prejudicada).

TC-002260/026/05

Unidade de Despesa: DRADS de Votuporanga (Prejudicada).

TC-002261/026/05

Unidade de Despesa: DRADS de Jales (Prejudicada).

TC-002262/026/05

Unidade de Despesa: DRADS de Andradina (Prejudicada).

TC-002263/026/05

Unidade de Despesa: Administração da Coordenadoria de Gestão de Fundos e Convênios (Atual Coordenadoria de Administração de Fundos e Convênios/Caf).

Ordenadores da Despesa: Carlos Alberto Fachini e Vanice Ferrão Lagonegro.

TC-010914/026/05

Unidade de Despesa: Fundo Estadual de Assistência Social – Feas.

Ordenadores da Despesa: Carlos Alberto Fachini e Vanice Ferrão Lagonegro.

TC-011212/026/06

Unidade de Despesa: Conselho Estadual de Assistência Social – CONSEAS (Prejudicada).

TC-011214/026/06

Unidade de Despesa: Administração da Coordenadoria de Desenvolvimento Social (Prejudicada).

Ordenadore da Despesa: Maria Camila Mourão Mendonça e Barros.

TC-011216/026/06

Unidade de Despesa: Administração da Coordenadoria de Gestão Estratégica (Prejudicada).

Ordenadores da Despesa: Ana Regina Minutella e Tiekko Kuratomi Umeda.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares as contas da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, exercício de 2005, consoante disposto no artigo 33 da Lei Complementar nº 709/93, na seguinte conformidade: I – nos termos do inciso I, as contas analisadas nos processos mencionados no item “2” do relatório apresentado pelo Relator; II – nos termos do inciso II, as contas analisadas nos processos mencionados no item “1”, acolhendo a proposta da auditoria consignada no item “1.4”, relativa às contribuições efetuadas no período, e recomendando a efetivação das medidas corretivas anunciadas, que deverá ser atestada na próxima fiscalização; e o cumprimento dos prazos estabelecidos nas Instruções deste Tribunal para o envio de documentos; excetuando-se desta decisão os processos citados nos itens “5” e “6” que deverão ser arquivados, uma vez que, no exercício em exame, não movimentaram recursos financeiros.

Decidiu, também, dar quitação à Secretária da Pasta, Sra. Maria Helena Guimarães de Castro, e aos senhores ordenadores de despesa, bem como liberar os responsáveis pelos almoxarifados e adiantamentos, nominados nos respectivos processos.

Determinou, ainda, seja encaminhado ao atual titular da Pasta cópia do relatório e voto do Relator, para que Sua Excelência conheça o inteiro teor desta decisão.

Decidiu, por fim, excetuar da presente decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-030805/026/06

Órgão Concessor: Secretaria de Estado da Cultura.

Organização Social: Associação Amigos do Projeto Guri.

Exercício: 2004 e 2005.

Responsáveis: Claudia Maria Costin e João Batista Moraes de Andrade (Secretários).

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a prestação de contas dos recursos públicos repassados nos exercícios de 2004 e 2005 à Associação Amigos do Projeto Guri, dando-se, em consequência, quitação aos Responsáveis.

TC-000814/006/04

Contratante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto.

Contratada: Universidade de São Paulo – USP.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Edna Aparecida Garcia Tonioli Defendi (Diretora do DA do HCFMRPUSP).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: Milton Roberto Laprega (Superintendente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Milton Roberto Laprega (Superintendente), Hélio Rubens Machado (Superintendente Substituto), Ayrton Custódio Moreira e Marcos Felipe Silva de Sá (Diretores), Antonio Waldo Zuardi e Wiliam Alves do Prado (Vice-Diretores).

Objeto: Prestação de serviços médico-hospitalares pelos docentes da faculdade, visando o incremento da qualificação do clínico do Hospital.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV e XIII da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 29-03-04. Valor – R\$3.740.569,14. Termos de Prorrogação e Reti-Ratificação celebrados em 03-09-04, 03-11-04, 03-01-05, 01-03-05, 17-10-05, 24-11-05, 02-01-06, 01-02-06, 01-03-06, 14-11-06, 27-12-06, 24-01-07 e 26-02-07. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 05-11-05.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação, o contrato e seus treze termos aditivos, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-027491/026/04

Contratante: Secretaria da Administração Penitenciária.

Contratada: Paulo Octávio Investimentos Imobiliários Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Neiva Aparecida Doretto (Chefe de Gabinete).

Autoridade Responsável pela Homologação: José Carneiro de Campos Rolim Neto (Secretário Adjunto Respondendo pela Chefia de Gabinete).

Ordenador da Despesa: Neiva Aparecida Doretto (Chefe de Gabinete).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Neiva Aparecida Doretto (Chefe de Gabinete), Davi Amorim Araújo (Engenheiro - Secretaria da Administração Penitenciária), Marcelo Mariotto, Wildson dos Anjos Rodrigues e Flávio Almeida Diniz (Diretores).

Objeto: Execução das obras e serviços de construção do Centro de Detenção Provisória Horizontal de São Bernardo do Campo, localizado

na estrada Yae Massumoto, s/nº, Bairro Cooperativa, município de São Bernardo do Campo.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 05-08-04. Valor – R\$10.555.258,71. Termos de Aditamento celebrados em 19-11-04, 12-05-05, 26-09-05, 09-11-05 e 19-04-06. Termo de Recebimento Provisório celebrado em 17-01-06. Termo de Recebimento Definitivo celebrado em 12-04-06. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado(s) em 13-02-07.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência, o contrato e os cinco termos aditivos em exame, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas, e conheceu dos termos de recebimento provisório e definitivo.

TC-020814/026/05

Contratante: Banco Nossa Caixa S/A.

Contratada: Suporte Serviços de Segurança Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Natalino Gazonato (Diretor).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial.

Em Julgamento: Termo de Aditamento e Prorrogação celebrado em 29-09-06. Devolução da Garantia Contratual.

Advogados: José Luiz Flório Buzo, Valdemir Sartorelli, Andrea Camillo Costa, Denise Dessie Cabral Dias e outros.

Acompanha: TC-026528/026/05.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo em exame, e legais os atos determinativos das despesas.

TC-036511/026/05

Contratante: Departamento Hidroviário da Secretaria de Estado dos Negócios dos Transportes.

Contratada: Ponte Nova Construções e Serviços Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Oswaldo Francisco Rosseto Júnior (Diretor).

Objeto: Prestação de serviços de manutenção, conservação e melhorias do sistema de sinalização e balizamento da Hidrovia Tietê-Paraná.

Em Julgamento: Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 22-11-07.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular o 1º Termo Aditivo em exame, e legais os atos determinativos das despesas decorrentes.

TC-029446/026/06

Contratante: Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - FEBEM.

Contratada: Brasilvan Locadora Ltda. ME.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Berenice Maria Giannella (Presidente) e Wilson Roberto de Lima (Diretor Administrativo).

Objeto: Prestação de serviços de transporte de adolescentes sob a tutela do Estado e de servidores em atividades técnico-administrativas.

Em Julgamento: Termo de Prorrogação, Aditamento, Retificação e Ratificação celebrado em 03-09-07.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular o 1º Termo Aditivo ao contrato, e legais os atos determinativos das despesas.

TC-038036/026/06

Contratante: Secretaria da Saúde.

Contratada: Albatroz Segurança e Vigilância Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Corintio Mariani Neto (Diretor Técnico de Departamento).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial, com efetiva cobertura dos postos designados, no âmbito da UGA IV – Hospital Maternidade Leonor Mendes de Barros.

Em Julgamento: Termo de Prorrogação celebrado em 16-01-08. Demonstrativo de Cálculo de Reajuste.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o 1º Termo de Aditamento ao Contrato e o demonstrativo de reajuste de preços, e legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-044694/026/07

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Contratada: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A.

Dispensa de Licitação por: Resolução de Diretoria em 08-08-07.

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: Álvaro Cardoso Armond (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Álvaro Cardoso Armond (Diretor Presidente), Atílio Nerilo (Diretor de Operação e Manutenção) e Sergio Luiz Gonçalves Pereira (Diretor Administrativo e Financeiro).

Objeto: Fornecimento de energia elétrica em alta tensão para a Subestação de Tração de Cidade Dutra, Linha "C" da CPTM.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XXII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 24-09-07. Valor – R\$2.279.632,32.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu

julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato, e legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-004768/026/08

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

Contratada: FFN Construções e Comércio Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 01-11-07.

Autoridades Responsáveis pela Homologação e que firmaram o(s) Instrumento(s): Álvaro C. Armond (Diretor Presidente), Sérgio Luiz Gonçalves Pereira (Diretor Administrativo e Financeiro) e Laércio Mauro Santoro Biazotti (Diretor de Engenharia e Obras).

Objeto: Prestação de serviços de fabricação, fornecimento e instalação de módulos de cobertura para as estações Engenheiro Goulart, São Miguel Paulista, Itaquaquecetuba, Aracaré e Calmon Viana da linha "F" da CPTM.

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 30-11-07. Valor – R\$1.260.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão e o contrato, e legais os atos determinativos das despesas decorrentes.

TC-012684/026/05

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

Contratada: MGE – Equipamentos e Serviços Ferroviários Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Kalil Neto (Diretor Administrativo e Financeiro) e Decio Gilson Cesar Tambelli (Diretor de Operação).

Objeto: Execução de serviços de engenharia para reparo em motores de tração e grupos motor – gerador utilizados pelo METRÔ.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 22-03-05. Valor – R\$6.100.000,00. Termo Aditivo celebrado em 15-07-05. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Robson Marinho, publicados em 23-02-06 e 03-03-07.

Advogados: Vital dos Santos Prado, Sérgio Henrique Passos Avelleda, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

A esta altura retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL**RELATOR - CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI, PRESIDENTE**

TC-002154/008/06

Contratante: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.**Contratada:** PREVIEW – Pesquisas Marketing e Publicidade S/S Ltda.**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s)****Instrumento(s):** Edinho Araújo (Prefeito).**Objeto:** Contratação de agência de propaganda para a execução de serviços publicitários.**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 30-08-06. Valor – R\$1.000.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicados em 10-01-07 e 19-10-07.**Advogados:** Luís Roberto Thiesi e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência e o contrato, bem como ilegal o ato determinativo das despesas decorrentes, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, fixando-se o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que os interessados apresentem a esta Corte de Contas notícias sobre as providências adotadas em virtude da presente decisão. Transcorrido o prazo recursal, como também aquele fixado para adoção das medidas cabíveis, cópias de peças dos autos serão remetidas ao Ministério Público, para as providências de sua alçada.

TC-001040/005/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente.**Contratada:** PRUDENCO - Companhia Prudentina de Desenvolvimento.**Autoridade que Dispensou a Licitação:** Milton Carlos de Mello (Secretário de Obras e Serviços Públicos).**Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Agripino de Oliveira Lima Filho (Prefeito).**Objeto:** Prestação de serviços de recapeamento asfáltico com C.B.U.F.**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 14-03-07. Valor – R\$819.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado(s) em 02-08-07.**Advogado:** Carlos Augusto Nogueira de Almeida.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação e o contrato nº 74/2007 (fls. 51/55), bem como ilegal o ato determinativo da despesa, aplicando-se à espécie o contido no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, com os oficiamentos necessários, fixando-se o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que o responsável informe a este Tribunal as providências adotadas em face da presente decisão. Transcorrido o prazo recursal, como também aquele fixado para adoção das medidas cabíveis, cópias de peças dos autos serão encaminhadas ao Ministério Público, para as providências de sua alçada.

TC-001486/026/06

Câmara Municipal: Nova Luzitânia.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: José Batista Medeiros.

Acompanham: TC-001486/126/06 e TC-001486/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no inciso II do artigo 33, c.c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Nova Luzitânia, exercício de 2006, dando-se quitação ao responsável, exceção feita aos atos eventualmente pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações.

TC-001838/026/06

Câmara Municipal: Mogi Mirim.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: José dos Santos Moreno.

Acompanham: TC-001838/126/06 e TC-001838/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no inciso II do artigo 33, c.c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Mogi Mirim, exercício de 2006, dando-se quitação ao responsável, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações.

TC-002889/026/06

Prefeitura Municipal: Barbosa.

Exercício: 2006.

Prefeito: Mário de Souza Lima.

Advogado: Ednilson Modesto de Oliveira.

Acompanham: TC-002889/126/06, TC-002889/226/06 e TC-002889/326/06 e Expediente: TC-000741/001/07.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Barbosa, exercício de 2006, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com arquivamento do expediente TC-000741/001/07, recomendações ao Executivo Municipal à margem do parecer e por ofício, e determinação à Auditoria da Casa.

TC-003429/026/06

Prefeitura Municipal: Tanabi.

Exercício: 2006.

Prefeito: José Francisco de Mattos Neto.

Advogados: Renato Garcia Scrocchio, Marina Eliza Moro Freitas, Karina Paula Polotto Rubio e Luis Fernando Togni Barros.

Acompanham: TC-003429/126/06, TC-003429/226/06 e TC-003429/326/06 e Expedientes: TC-002533/008/06, TC-010688/026/08 e TC-007899/026/08.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Tanabi, exercício de 2006, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo Municipal, à margem do parecer e por ofício, e determinação à Auditoria da Casa e o arquivamento do expediente TC-002533/008/06.

Determinou, ainda, seja dada ciência à Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região das informações prestadas pela Auditoria, constantes às fls. 80/82 do TC-007899/026/08, que será encaminhado à Unidade Regional competente, juntamente com o TC-010688/026/08, a fim de que subsidiem as próximas inspeções.

TC-003168/026/06

Prefeitura Municipal: Ocaçu.

Exercício: 2006.

Prefeito: Dorival Marzola.

Advogados: Manoel Eugênio Favinha Campassi e outros.

Acompanham: TC-003168/126/06, TC-003168/226/06 e TC-003168/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Ocaçu, exercício de 2006, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo, à margem do parecer e por ofício e determinação à Auditoria competente da Casa.

TC-003476/026/06

Prefeitura Municipal: Estância Turística de Holambra.

Exercício: 2006.

Prefeito: Celso Capato.

Advogados: Ana Paula Martins Ramos, Flavia Schoneboom Ritjens, Nágila Marma Chaib Lotierzo e outros.

Acompanham: TC-003476/126/06, TC-003476/226/06 e TC-003476/326/06 e Expedientes: TC-003217/003/06, TC-003435/003/06 e TC-026403/026/07.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-001741/007/05

Recorrente: Ari Fernandes Cardoso – Ex-Prefeito Municipal da Estância Turística de Joanópolis.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Joanópolis, no exercício de 2004.

Responsável: Ari Fernandes Cardoso (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 17-01-08, que julgou irregulares as admissões, negando-lhes registro, nos termos o artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, aplicando ao Sr. Ari Fernandes Cardoso responsável à época, pena de multa no equivalente pecuniário de 200 UFESP's, de acordo com o artigo 104, inciso II da referida Lei.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, em razão do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o fim de serem registradas as admissões de professores (fls. 6 a 9), mantendo-se no mais, a r. decisão combatida, inclusive com relação à pena de multa aplicada.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-002267/002/02

Representante: Lafaiete Lozano – Vereador da Câmara Municipal de Dourado.

Representado: Prefeitura Municipal de Dourado.

Assunto: Possíveis irregularidades no processo do Convite nº. 08/99, objetivando a execução das obras de ampliação das escolas municipais "Maria do Carmo Balestero Gutierrez" e "Luiz Antonio Ferreira Malheiro" e no contrato correspondente, firmado com Silvio Aparecido Facco. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga e Renato Martins Costa, publicado(s) em 12-04-03, 09-07-04, 09-07-05 e 19-10-06.

Responsável: Ídio Carli (Prefeito à época).

Advogados: Mario Nelson Bueno Filho e Laurília Ruiz de Toledo Veiga.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar procedente a representação, aplicando-se à espécie os efeitos dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, também, aplicar ao ex-Prefeito do Município de Dourado, Sr. Ídio Carli, multa no valor equivalente a 200 (duzentas) UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar, devendo o recolhimento ser efetuado na forma da Lei nº 11.077, de 20 de março de 2002.

Determinou, ainda, seja o Representante cientificado da presente decisão.

Determinou, por fim, considerando a tramitação de Ação Civil Pública no âmbito da Comarca de Ribeirão Bonito, objetivando responsabilizações por ato de improbidade decorrente da matéria examinada, o encaminhamento de cópia do presente voto à consideração do Ministério Público do Estado, a fim de subsidiar seus trabalhos.

TC-041534/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Vicente.

Contratada: Companhia de Desenvolvimento de São Vicente - Codesavi.

Autoridade que Dispensou a Licitação e que Ratificou o ato: Paulo de Souza (Vice-Prefeito no Exercício do cargo de Prefeito).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Tércio Garcia (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de pavimentação articulada em vias públicas, com locação de veículos, máquinas e equipamentos, mão-de-obra e material.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato nº 032/07 celebrado em 29-08-07. Valor R\$929.308,90.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato decorrente, com recomendações à Origem.

TC-001502/026/06

Câmara Municipal: Poloni.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Antonio José Passos.

Advogado: Renata Cristina Geraldini Batista Rosa.

Acompanham: TC-001502/126/06 e TC-001502/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no inciso I, do artigo 33, c.c. o artigo 34 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Poloni, exercício de 2006, dando-se quitação ao responsável, Sr. Antonio José Passos, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001882/026/06

Câmara Municipal: Roseira.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Antonio Altamir Vieira do Prado.

Acompanham: TC-001882/126/06 e TC-001882/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no inciso I, do artigo 33, c.c. o artigo 34 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Roseira, exercício de 2006, dando-se quitação ao responsável, Sr. Antonio Altamir Vieira do Prado, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Presidente da Câmara.

TC-003149/026/06

Prefeitura Municipal: Laranjal Paulista.

Exercício: 2006.

Prefeito: Roberto Fuglini.

Acompanham: TC-003149/126/06, TC-003149/226/06 e TC-003149/326/06 e Expedientes: TC-001868/009/07, TC-029098/026/06, TC-002005/009/07 e TC-000529/009/08.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem do voto, e por ofício e alerta ao Chefe do Executivo e arquivamento dos expedientes mencionados no voto do Relator.

TC-003151/026/06

Prefeitura Municipal: Lucélia.

Exercício: 2006.

Prefeito: João Pedro Morandi.

Acompanham: TC-003151/126/06, TC-003151/226/06 e TC-003151/326/06 e Expedientes: TC-000667/005/07, TC-000940/005/07, TC-000941/005/07, TC-002064/005/06, TC-002169/005/07, TC-004318/026/07 e TC-009743/026/08.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura do Município de Lucélia, exercício de 2006, exceção feita aos atos

pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, por ofício, ao Administrador, formação de autos apartados e arquivamento dos expedientes mencionados no voto do Relator.

TC-003353/026/06

Prefeitura Municipal: Estância Climática de Nuporanga.

Exercício: 2006.

Prefeito: Aristides Silva Góes.

Advogados: Geovani Candido de Oliveira e outros.

Acompanham: TC-003353/126/06, TC-003353/226/06 e TC-003353/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Nuporanga, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Sr. Prefeito e determinação à Auditoria da Casa.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

TC-003131/003/02

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: Instituto de Organização Racional do Trabalho – IDORT.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Izalene Tiene (Prefeita).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Izalene Tiene (Prefeita), Marília Cristina Borges (Secretária de Assuntos Jurídicos e da Cidadania), Lauro Câmara Marcondes (Secretário de Gabinete e Governo), Luis Carlos Fernandes Afonso (Secretário de Finanças) e Moacir Benedito Pereira (Diretor do Departamento de Assessoria Jurídica Interna).

Objeto: Prestação de serviços de consultoria para elaboração de processo de modernização do modelo de gestão do município.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 16-08-02. Valor – R\$912.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 16-09-04 e 15-02-06.

Advogados: Daniela Scarpa Gebara, Marcelo Ronaldo de Souza e outros.

Acompanha: Expediente: TC-003095/003/02.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação e o contrato, bem como ilegais os atos determinativos da despesa, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e fixando-se o prazo de 60 (sessenta) dias, contados do trânsito em

julgado desta decisão, para que o Prefeito Municipal informe a esta Corte de Contas as providências adotadas para apurar responsabilidades pelos atos julgados irregulares.

Determinou, por fim, a expedição de ofícios aos Srs. Dário Jorge Giolo Saadi, Vereador à Câmara Municipal, e Adelmo da Silva Emerenciano, Munícipe de Campinas, interessados nos expedientes mencionados no relatório do Conselheiro Relator, encaminhando-lhes cópia da presente decisão, com posterior arquivamento dos mesmos.

TC-000022/003/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: Instituto de Organização Racional do Trabalho – IDORT.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Izalene Tiene (Prefeita).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Izalene Tiene (Prefeita), Marília Cristina Borges (Secretária de Assuntos Jurídicos e da Cidadania) e Lauro Câmara Marcondes (Secretário de Gabinete e Governo).

Objeto: Prestação de serviços de consultoria para elaboração de processo de modernização do modelo de gestão de políticas públicas do município.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 27-11-03. Valor – R\$911.880,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 15-02-06.

Advogados: Daniela Scarpa Gebara, Marcelo Ronaldo de Souza e outros.

Acompanha: Expediente: TC-001204/003/04.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação e o contrato em exame, bem como ilegais os atos determinativos da despesa, aplicando-se à espécie o contido no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e fixando-se o prazo de 60 (sessenta) dias, contados do trânsito em julgado da presente decisão, para que o Prefeito Municipal informe a esta Corte de Contas as providências adotadas para apurar responsabilidades pelos atos julgados irregulares.

TC-002173/002/04

Contratante: Departamento de Água e Esgoto de Bauru – DAE.

Contratada: Sodexho Pass do Brasil Serviços e Comércio Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Clemente Rezende (Presidente do Conselho Administrativo).

Objeto: Contratação de empresa para administração de sistemas de vale-alimentação em cartões magnéticos, para a aquisição de

gêneros alimentícios em geral no comércio varejista do Município de Bauru/SP.

Em Julgamento: 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º Termos de Aditamento, celebrados em 07-03-05, 19-05-05, 11-08-05, 21-10-05, 01-03-06 e 07-07-06.

Advogados: Carlos Eduardo Ruiz, Carla Cabogrosso Fialho e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos de nºs 02 a 06, bem como legais as despesas deles decorrentes, e tomou conhecimento do termo de reti-ratificação datado de 07.03.2005.

TC-036130/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: De Nigris Distribuidora de Veículos Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Cleuza Rodrigues Repulho (Secretária de Educação e Formação Profissional).

Autoridade Responsável pela Homologação: Mirian Mós Blois (Secretária de Obras e Serviços Públicos).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Rafael Cunha e Silva (Secretário de Educação e Formação Profissional Substituto).

Objeto: Fornecimento de 05 (cinco) veículos MB, modelo Sprinter 313 CDI - 0km e 01 (um) caminhão baú MB Modelo Atego 1315/48 – 0Km, conforme Decreto Municipal de padronização de veículos nº. 14.766/02, destinados à Secretaria de Educação e Formação Profissional.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 26-09-07. Valor – R\$659.680,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e o contrato, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-000757/007/08

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Salesópolis.

Contratada: Banco Bradesco S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Benedito Rafael da Silva (Prefeito).

Objeto: Prestação dos serviços de centralização das atividades bancárias das folhas de pagamento líquidas de todos os servidores (ativos e inativos) da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Salesópolis.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 31-01-08. Valor – R\$1.122.456,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato em exame.

TC-041031/026/06

Compromitente: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Santos.

Compromissária: CEAGESP – Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): João Paulo Tavares Papa (Prefeito).

Objeto: Desapropriação amigável do imóvel pertencente a CEAGESP, situado à Rua Amador Bueno nº 249 a 261, para instalação de unidade do Projeto Poupatempo – Centrais de Atendimento ao Cidadão, conforme Decreto nº 4.525 de 22-12-05.

Em Julgamento: Compromisso Particular de Desapropriação Amigável celebrado em 25-10-05. Valor – R\$2.035.000,00.

Advogados: Maria Aparecida Santiago Leite e Vera Stoicov.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular o Compromisso Particular de Desapropriação Amigável em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-008955/026/03

Contratante: Prefeitura Municipal de Cubatão.

Contratada: Roca Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Clermont Silveira Castor (Prefeito).

Objeto: Fornecimento, transporte e distribuição de 3.400 cestas básicas de alimentos e material de higiene por mês aos servidores municipais de Cubatão.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 21-01-02. Valor – R\$3.528.792,00. Termos de Aditamentos celebrados em 21-10-02, 21-01-03, 15-05-03, 17-12-03, 20-01-04, 20-07-04, 21-10-04. Apostila de 16-02-04. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicados em 10-12-03, 22-10-04, 08-04-05 e 15-06-06.

Advogados: Wérther Morone dos Santos, Marcelo Palavéri, Vera Denise Santana Azanha do Nascimento, Edithe Pereira dos Santos, Ana Paula A. Machado Marquis e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato.

Decidiu, ainda, em razão do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, julgar irregulares todos os termos aditivos em

exame, aplicando-se à espécie o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

TC-002292/026/04

Câmara Municipal: Embu-Guaçu.

Exercício: 2004.

Presidente da Câmara: Antonio de Godoi do Espírito Santo.

Acompanham: TC-002292/126/04 e TC-002292/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", combinado com o artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Embu-Guaçu, exercício de 2004.

Determinou, ainda, que, após o trânsito em julgado desta decisão, seja o atual Presidente do Legislativo notificado para que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote providências visando ao ressarcimento, pelos responsáveis, dos valores relativos ao pagamento irregular de verba de gabinete aos senhores edis, acrescido de juros e correção monetária até a data do efetivo recolhimento. Transcorrido o prazo fixado sem que este Tribunal seja informado sobre a efetivação dessa medida, cópias dos autos deverão ser remetidas ao Ministério Público e ao Sr. Prefeito, para as providências cabíveis.

TC-001928/026/06

Câmara Municipal: Estância Turística de Tremembé.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Francisco de Barros Pereira.

Acompanham: TC-001928/126/06 e TC-001928/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, com base no artigo 33, inciso III, letra "b" da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, exercício de 2006, exceção feita aos atos eventualmente pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, a expedição de ofício ao Ministério Público, por conta do previsto no § 3º do artigo 29-A da Constituição Federal, com cópia do relatório da auditoria e da presente decisão, inclusive em atendimento à solicitação contida no expediente TC-014145/026/08.

TC-001623/026/06

Câmara Municipal: Iperó.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Sérgio Poli Simon.

Acompanham: TC-001623/126/06 e TC-001623/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, com base no que dispõe o artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Iperó, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação ao atual Presidente da Câmara Municipal, à margem do julgamento, por ofício.

TC-001480/026/06

Câmara Municipal: Neves Paulista.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Irineu Marques.

Acompanham: TC-001480/126/06 e TC-001480/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, com base no que dispõe o artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Neves Paulista, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação ao atual Presidente da Câmara Municipal, à margem do julgamento, por ofício.

TC-002901/026/06

Prefeitura Municipal: Buritama.

Exercício: 2006.

Prefeito: Messias Ferreira Mendes.

Advogados: Josiany Keila Maceno de Miranda Baggio.

Acompanham: TC-002901/126/06, TC-002901/226/06 e TC-002901/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Buritama, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, por ofício, à origem, e determinação à Auditoria competente da Casa.

TC-003123/026/06

Prefeitura Municipal: Estância Turística de Ibiúna.

Exercício: 2006.

Prefeito: Fabio Bello de Oliveira.

Períodos: (01-01-06 a 13-07-06) e (31-07-06 a 31-12-06).

Substituto Legal: Presidente da Câmara – Alexandre Bello de Oliveira.

Período: (14-07-06 a 30-07-06).

Advogados: Ubiratan Rocha Grosso, Josenilson Silva Coelho e outros.

Acompanham: TC-003123/126/06, TC-003123/226/06 e TC-003123/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, diante

do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas prestadas pelo Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando, à margem do parecer: a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com recomendação; a formação de autos apartados para os fins propostos no referido voto; e que a Auditoria da Casa, na próxima fiscalização, averigüe a efetivação das medidas saneadoras anunciadas.

TC-003347/026/06

Prefeitura Municipal: Monte Azul Paulista.

Exercício: 2006.

Prefeito: Jackson Plaza.

Advogados: Mônica Liberatti Barbosa Honorato, Maria Fernanda Pessatti de Toledo, Antonio Sergio Baptista e outros.

Acompanham: TC-003347/126/06, TC-003347/226/06 e TC-003347/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, pelos motivos expostos no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas prestadas pelo Prefeito Municipal de Monte Azul Paulista, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinação à Auditoria da Casa, à margem do parecer.

TC-003239/026/06

Prefeitura Municipal: Tatuí.

Exercício: 2006.

Prefeito: Luiz Gonzaga Vieira de Camargo.

Advogados: Jose Roberto de Moura Junior, Juliana Pereira de Moraes e outros.

Acompanham: TC-003239/126/06, TC-003239/226/06 e TC-003239/326/06.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-002962/026/06

Embargante: Celso Olimar Calgaro - Prefeito do Municipio de José Bonifácio.

Assunto: Contas anuais da Prefeitura Municipal de José Bonifácio, relativas ao exercício de 2006.

Responsáveis: Celso Olimar Calgaro e Lafayette Carusi (Prefeitos à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face da decisão da E. Segunda Câmara, que decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas, com recomendação. Parecer publicado em 15-04-08.

Advogado: Keila Camargo Pinheiro Alves.

Acompanham: TC-002962/126/06, TC-002962/226/06 e TC-002962/326/06 e Expedientes: TC-001015/026/07 e TC-000997/008/07.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos embargos de declaração e, quanto ao mérito, acolheu-os, para o fim de republicar o v. Parecer e respectiva Ata, excluindo-se, todavia, o parágrafo com o seguinte teor: "Consignou, outrossim, que a matéria relativa à acumulação remunerada de cargos pelo vice-Prefeito deverá ser apreciada em autos apartados".

TC-001553/002/05

Recorrente: Prefeitura Municipal de Itápolis, por seu Prefeito - Moacyr Zitelli.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itápolis e Roberto N. Biller & Cia. Ltda., objetivando a restauração parcial de até 40.000m² do pavimento asfáltico de vias públicas do Município, incluindo Distrito e estradas vicinais.

Responsáveis: Moacyr Zitelli (Prefeito) e Adroaldo Curioni (Secretário Municipal de Finanças).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 07-03-07, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e o termo aditivo, bem como ilegais os atos determinativos das despesas, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando-se a r. decisão recorrida, julgar regulares a tomada de preços, o contrato e o 1º termo de aditamento em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-000676/007/05

Recorrente: Nivaldo Zöllner – Ex-Reitor da Universidade de Taubaté - UNITAU.

Assunto: Admissão de pessoal por prazo determinado da Universidade de Taubaté, no exercício de 2004.

Responsável: Nivaldo Zöllner (Reitor à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 01-11-07, que julgou irregulares as admissões, negando-lhes registro, nos termos o artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, aplicando ao responsável à época pena de multa no equivalente pecuniário de 300 UFESP's, de acordo com o artigo 104, inciso II da referida Lei.

Advogados: Mario Geraldo Braguim e Marina Codazzi da Costa.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, afastando a preliminar de cerceamento de defesa, uma vez que os atos e as decisões proferidas no decorrer da instrução processual foram devidamente publicados no Diário Oficial do Estado, conforme exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu provimento ao recurso, para o fim de acolher as admissões em exame e o registro dos respectivos os atos, bem como cancelar a penalidade aplicada ao recorrente, com recomendações à origem.

TC-018103/026/06

Recorrente: Antonio Marcio Ragni de Castro Leite – Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ilha Comprida.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilha Comprida, no exercício de 2005.

Responsável: Antonio Marcio Ragni de Castro Leite (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 23-12-06, que julgou irregulares os atos de admissão, negando-lhes registro, aplicando-se o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogado: Tânia Mara Avino.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se intacta a r. decisão recorrida.

Nada mais havendo a tratar, às onze horas e cinqüenta e um minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Fulvio Julião Biazzi

Renato Martins Costa

Robson Marinho

Claudia Távora Machado Viviani Nicolau

SDG-1/LANG